



ESTADO DE GOIAS
PODER
LEGISLATIVO
CAMARA
MUNICIPAL DE
SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 905

DATA: 18/11/2025 HORA: 11:29

INTERESSADO: CARLOS JOSE MAYER DOS SANTOS

DESTINO: Protocolo

ASSUNTO: Projeto de Lei

Ofício nº 410/2025 - Encaminha o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a realizar doação de bens móveis, da forma que específica e dá outras providências."



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

OFÍCIO N° 410/2025

SILVÂNIA-GO, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXMO. SR.
GENILTON JORGE DE CARVALHO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração da Augusta Câmara Municipal de Silvânia-GO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº _____/2025, em anexo, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a realizar doação de bens móveis, da forma que especifica, e dá outras providências.”**

Nada mais havendo a tratar no momento, na oportunidade reiteramos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS JOSE MAYER Assinado de forma digital
DOS por CARLOS JOSE MAYER
SANTOS:07115736898 DOS SANTOS:07115736898

CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que **“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a realizar doação de bens móveis, da forma que especifica, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se de autorização legislativa ao Poder Executivo, para fins de realizar doações de bens móveis a serem destinados para o Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, realizado pelo 2º Pelotão do Corpo de Bombeiro Militar em parceria com a Prefeitura Municipal de Silvânia, conforme descritos no presente Projeto de Lei.

As doações dos bens móveis de que trata o presente Projeto de Lei dará suporte para premiações dos alunos que destacaram no referido Programa, com a doação das 04 (quatro) bicicletas a serem adquiridas pela Prefeitura.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias de novembro de 2025.

CARLOS JOSE MAYER Assinado de forma digital
DOS por CARLOS JOSE MAYER
SANTOS:07115736898 DOS SANTOS:07115736898

CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI N° ____ /2025,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, a realizar doação de bens móveis, da forma que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia – GO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado a realizar doação de 04 (quatro) bicicletas, a serem adquiridas no valor estimado de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), cada, a serem destinados para premiação do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, realizado pelo 2º Pelotão do Corpo de Bombeiro Militar em parceria com a Prefeitura Municipal de Silvânia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 18 (dez) dias de novembro de 2025.

CARLOS JOSE MAYER Assinado de forma
DOS digital por CARLOS
SANTOS:07115736898 JOSE MAYER DOS
SANTOS:07115736898
CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvânia